ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2022, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - José Mendes Neto
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo
SECRETÁRIO "AD HOC" – Paulo Massaru Uesugi Sugiura

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas e cinco minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi dada por lida e aprovada a ata da 32ª Sessão Ordinária, realizada em 4 de outubro de 2022.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu sustentação oral do item 80, TC-003955.989.20-7.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-004315.989.20-2

Órgão: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – Cosesp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsável: Gilberto Antônio Gonçalves Pucci (Diretor-Presidente).

Advogado: Marcel Brasil de Souza Moura (OAB/SP nº 254.103).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – Cosesp, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 34 do mesmo Diploma Legal.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

02 TC-010190.989.22-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Ourinhos – AME Ourinhos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-04-22.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento celebrado em 07/04/2022, entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Organização Social Santa Casa de Misericórdia de Assis.

03 TC-016564.989.22-6

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Franca.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeituras Municipais de Cristais Paulista, Franca, Itirapuã, Jeriquara, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Silma Rodrigues de Oliveira Leite, Edna Margarida Rodrigues Mazeto (Dirigentes Regionais de Ensino), Katiúscia de Paula Leonardo Mendes, Alexandre Augusto Ferreira, Gerson Luiz Alves, Eder Luiz Carvalho Gonçalves, José Mauro Barcellos, Dirceu Polo Filho, Karla Montagnini Ferracioli, Ana Lourinete Costa Lobo Montanher, Hugo César Lourenço e Walter Cássio Carvalho Faccirolli (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R$17.478.971,39.

Advogados: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880) e Alex Gomes Balduíno (OAB/SP nº 292.682).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2021, originários de Convênios celebrados entre a Secretaria de Estado da Educação, por meio da Diretoria de Ensino – Região de Franca, e as Prefeituras Municipais de Cristais Paulista, Franca, Itirapuã, Jeriquara, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista, dando quitação aos responsáveis quanto aos valores aplicados no período examinado.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-001169.989.20-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM.

Órgão Público Beneficiário: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Clodoaldo Pelissioni (Secretário Estadual), Celso Jorge Caldeira (Coordenador Estadual), Marcos Rodrigues Penido, Elisabete França, Carlos Alberto Fachini, Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretores-Presidentes da CDHU) e Aurio Siqueira da Silva (Gerente da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R$7.500.536,68.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

05 TC-026397.989.20-3

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM.

Órgão Público Beneficiário: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Clodoaldo Pelissioni, Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga (Secretários Estaduais), Michael Sotelo Cerqueira (Coordenador Estadual), Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira, Eduardo Velucci, Reinaldo Iapequino, Elisabete França, Carlos Alberto Fachini (Diretores-Presidentes da CDHU) e Aurio Siqueira da Silva (Gerente da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R$3.835.566,36.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas relativas aos exercícios de 2017 e 2019 a título do Convênio STM n° 280/15, de 11/06/2015, havido entre a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, nos montantes respectivos de R$ 2.918.760,03 e R$ 1.486.577,85, quitando-se os Responsáveis quanto a essas quantias.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2020 (matéria tratada nos autos do TC-0015510.989.22-1).

06 TC-018093.989.22-6

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM.

Órgão Público Beneficiário(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga (Secretário Estadual), Paulo José Galli (Secretário Executivo Estadual), Adailton Ferreira Trindade (Coordenador Estadual), Reinaldo Iapequino, Silvio Vasconcellos (Diretores-Presidentes da CDHU) e Aurio Siqueira da Silva (Gerente da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R$1.993.858,16.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de

2021 a título do Convênio n° 280/2015, de 11/06/2015, firmado entre a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, no montante de R$ 1.270.712,69, quitando-se os responsáveis.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (matéria que será tratada em Processo específico a ser oportunamente autuado pela Fiscalização).

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

07 TC-002150.989.18-4

Órgão: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018.

Responsáveis: José Goldemberg, Marco Antonio Zago (Presidentes) e Eduardo Moacyr Krieger (Vice-Presidente).

Advogados: Jocélia de Almeida Castilho (OAB/SP nº 78.988), Ana Flávia Consolin Varotto (OAB/SP nº 151.921), Gustavo Ferraz de Campos Mônaco (OAB/SP nº 270.454) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp, relativas ao exercício de 2018, quitando-se os responsáveis, Senhores José Goldemberg, Eduardo Moacyr Krieger e Marco Antonio Zago, consoante disposto no artigo 35 da mencionada lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-018096.989.17-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratadas: Consórcio Prosan (constituído pelas empresas JHE Consultores Associados Ltda., Concremat Engenharia e Tecnologia S/A e JNS Engenharia, Consultoria e Gerenciamento Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva para gerenciamento e fiscalização de obras de Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) na área de atuação da Diretoria Metropolitana – M – Superintendência de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), Guilherme Machado Paixão (Superintendente), Francimar Nóbrega Rocha (Administrador do Contrato) e Rodrigo Pereira de Mendonça (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

09 TC-011632.989.20-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratadas: Consórcio Prosan (constituído pelas empresas JHE Consultores Associados Ltda., Concremat Engenharia e Tecnologia S/A e JNS Engenharia, Consultoria e Gerenciamento Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva para gerenciamento e fiscalização de obras de Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) na área de atuação da Diretoria Metropolitana – M – Superintendência de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-03-20.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

10 TC-024692.989.20-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratadas: Consórcio Prosan (constituído pelas empresas JHE Consultores Associados Ltda., Concremat Engenharia e Tecnologia S/A e JNS Engenharia, Consultoria e Gerenciamento Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva para gerenciamento e fiscalização de obras de Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) na área de atuação da Diretoria Metropolitana – M – Superintendência de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana.

Responsável: Francimar Nóbrega Rocha (Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 28-10-20.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Alteração de Contrato, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

11 TC-009364.989.22-8

Convenente: Secretaria de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Objeto: Execução de obras emergenciais de infraestrutura urbana de contenção de encosta do Morro do Macaco Molhado.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Scarasati Vinholi (Secretário Estadual), Ivani de Andrade Pinto Vicentini (Subsecretária Estadual) e Valter Suman (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 23-04-20. Valor – R$23.498.512,58.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Ressaltou, por fim, que as referidas despesas do convênio em exame serão verificadas oportunamente quando da apreciação da respectiva prestação de contas.

12 TC-000896.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria "Dra. Jandira Masur" – AME Vila Maria.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-21.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo nº 01/22, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, para a operacionalização e gestão do Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria "Dra. Jandira Masur" – AME Psiquiatria Vila Maria.

13 TC-011393.989.20-7

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura.

Entidade Beneficiária: Associação Pró-Dança.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo (Secretária Executiva Estadual), Christiano Lima Braga (Coordenador Estadual) e Inês Vieira Bogéa (Diretora Executiva e Artística da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$9.242.274,30.

Advogados: Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP nº 292.306) e Nasta Catarina Galatro Curi (OAB/SP nº 454.371).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2020 da Associação Pró-Dança, quitando-se os responsáveis.

Não obstante, recomendou que a Secretaria da Cultura observe e procure dar pleno atendimento às Instruções Consolidadas deste Tribunal de Contas, em especial no que tange à elaboração do Parecer Conclusivo.

14 TC-014723.989.20-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Danilo César Fiori (Coordenadores da CGCSS) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$18.266.517,55.

Advogados: Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

15 TC-001435/026/13

Órgão: Fundação Sabesp de Seguridade Social – SABESPREV.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2013.

Responsáveis: Liége Oliveira Ayub (Diretora-Presidente), César Soares Barbosa e Ademir dos Santos (Diretores).

Advogados: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho (OAB/SP nº 256.276) e outros.

Acompanha: TC-001435/126/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2013 da

Fundação Sabesp de Seguridade Social – SABESPREV, quitando-se os responsáveis, Senhora Liége Oliveira Ayub e Senhores César Soares Barbosa e Ademir dos Santos, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

16 TC-002590.989.17-4

Órgão: Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos – Funbeo.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2017.

Responsável: Guilherme dos Reis Pereira Janson (Diretor-Presidente).

Advogados: Fábio Maia de Freitas Soares (OAB/SP nº 208.638) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos - Funbeo, relativo ao exercício de 2017, quitando-se o responsável à época, Senhor Guilherme dos Reis Pereira Janson, Diretor-Presidente, nos termos do artigo 35 da referida lei, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das recomendações indicadas no aludido voto, que deverão ser verificadas pela Fiscalização em inspeções vindouras.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

17 TC-002145.989.18-2

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018.

Responsáveis: João Cury Neto, Alexandre Hagge dos Santos, Luis Celso Vieira Sobral e Johnny Roberty Bibe de Souza Oliveira (Presidentes).

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, relativo ao exercício de 2018, quitando-se os responsáveis, Senhores João Cury Neto, Alexandre Hagge dos Santos, Luis Celso Vieira Sobral e Johnny Roberty Bibe de Souza Oliveira, nos termos do artigo 35 do mesmo Diploma legal.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

18 TC-004007.989.20-5

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.

Exercício: 2020.

Responsáveis: Henrique de Campos Meirelles e Tomás Bruginski de Paula (Secretários).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-4.

PROCESSOS

TC-005328.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário – GS.

Ordenadores da Despesa: Henrique de Campos Meirelles e Tomás Bruginski de Paula.

TC-005329.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Escola de Governo.

Ordenadores da Despesa: Rodrigo Bezerra da Silva, Gabriela Maia Lubies de Sousa e Gabriel José da Cunha Bernardi.

TC-005330.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador da Administração Tributária – sem movimentação.

TC-005331.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Tribunal de Impostos e Taxas – TIT.

Ordenadores da Despesa: Fábio Henrique Bordini Cruz e Tiago José Kich Temperani.

TC-005332.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria Executiva da Administração Tributária – sem movimentação.

TC-005333.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Santos – DRT 02.

Ordenadores da Despesa: Flávio Werneck Rebello de Sampaio e Luis Carlos Martins.

TC-005334.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Taubaté – DRT 03.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Augusto Barbosa Soares e André Fernando Rodrigues.

TC-005335.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Sorocaba – DRT 04.

Ordenadores da Despesa: Keyla Ferreira e Nivaldo Ferreira Almeida Leme.

TC-005336.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Campinas – DRT 05.

Ordenadores da Despesa: Fábio Andrade Martins, Aguinaldo José Von Zuben, Isaías Domingos Sartor e Rodrigo Máximo Teodoro.

TC-005337.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto – DRT 06.

Ordenadores da Despesa: Rafael Carvalho de Oliveira, Flávio Henrique Crasto Lutif, Ronaldo Donisete da Silva Machado, Jorge Fortin de Oliveira e Fabricio Mello Mulato.

TC-005338.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Bauru – DRT 07.

Ordenadores da Despesa: Cléber Stefani, Luciana Moscardi Grillo e Anderson Kléber Takehara de Oliveira.

TC-005339.989.20-4

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto – DRT 08.

Ordenadores da Despesa: Milton César Bataglia Nogueira e Raphael Ranalli Mariano da Fonseca.

TC-005340.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Araçatuba – DRT 09.

Ordenadores da Despesa: Claudio Aparecido Bonfim Trevizan, Marcelo Nakad Orsatti e Henrique Takahashi.

TC-005341.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente – DRT 10.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Marin Marques, André Gomide Maciel e Ricardo Hiroshi Idagawa.

TC-005342.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Informações – DI – sem movimentação.

TC-005343.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação da Dívida.

Ordenadores da Despesa: Carlos Augusto Gomes Neto e Marcos Ivan Benevides Marcheti.

TC-005344.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Marília – DRT 11.

Ordenadores da Despesa: Renan Kirihata, João Mário Bianchini e Raimundo Pereira dos Reis.

TC-005345.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de São Bernardo do Campo – DRT 12.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Sydionir Saad, Débora Marcatto de Abreu Dias, Cristina Rodrigues Silva de Mendonça e José Silvio Teixeira Mambrim.

TC-005346.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Guarulhos – DRT 13.

Ordenadores da Despesa: Luis Eduardo Hess e Eugênio Evandro Fernandes.

TC-005347.989.20-4

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Osasco – DRT 14.

Ordenadores da Despesa: Daniel Bogdanovics Paganotti, Marco Aurélio Laufer e Maria de Fátima Alencar.

TC-005348.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Araraquara – DRT 15.

Ordenadores da Despesa: Thiago Martins, Lilian Alvarenga Tavares Souza Lima, Vinícius Rodrigo de Oliveira e Sângia Aparecida Maniglia Ferreira Lopes.

TC-005349.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária da Capital – DRTC I.

Ordenadores da Despesa: Rogério Akira Ashikawa e Ricardo Padovani Rahal.

TC-005350.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária da Capital – DRTC II.

Ordenadores da Despesa: Anderson Aparecido Carratú, Luiz Gustavo Sanchez e Márcio Teruô Nagamine Ohira.

TC-005351.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária da Capital – DRTC III.

Ordenadores da Despesa: Paulo Sérgio Siqueira Prado, Edgar Tadashi Kishida e Alexandre Salustiano Lira.

TC-005352.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador da Administração Financeira.

Ordenadores da Despesa: Emília Ticami, Diego Allan Vieira Domingues e Rubens Peruzin.

TC-005353.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Contadoria Geral do Estado – CGE.

Ordenadores da Despesa: Gilberto Souza Matos e Carlos Alberto Pontelli.

TC-005354.989.20-4

Unidade Gestora Executora: Departamento de Finanças do Estado – DFE.

Ordenadores da Despesa: Francisco Carlos Correia de Sales e José Raimundo Gonçalves.

TC-005355.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Departamento de Despesa de Pessoal do Estado – DDPE.

Ordenadores da Despesa: Rubens Peruzin e Paulo Rogério Esteves Rocha.

TC-005356.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Compras Eletrônicas.

Ordenadores da Despesa: Rita Joyanovic e Volnir Pontes Junior.

TC-005357.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Departamento de Controle e Avaliação.

Ordenadores da Despesa: Pedro Fagundes de Oliveira Filho e Ruy Lerac Corrêa de Sá.

TC-005358.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Jundiaí – DRT 16.

Ordenadores da Despesa: Paulo Roberto Bueno e Alexandre Katsumassa Sato.

TC-005359.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Ordenadores da Despesa: Antonio Sérgio Ferreira Bonato, Roberto Lopes de Carvalho, Eudes Argeo Cherighim e Carlos Alberto Barbosa de Oliveira Filho.

TC-005360.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Departamento de Orçamento e Finanças – DOF.

Ordenadores da Despesa: Ivanete Alves Pereira Alberti, José Fernando da Silva e Lilian Geórgia Rodgério Carlos.

TC-005361.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Departamento de Recursos Humanos e de Gestão de Pessoas.

Ordenadores da Despesa: Saulo Alves Freitas, Angela Marli Sibinel Rodrigues, Elisângela Rocha da Silva e Maurício Barutti de Oliveira.

TC-005362.989.20-4

Unidade Gestora Executora: Departamento de Suprimentos e Infraestrutura.

Ordenadores da Despesa: Silvana da Penha Oliveira Brito e Adriano Somera Fantini.

TC-005363.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Centro Regional de Administração do Litoral – CRA 01.

Ordenadores da Despesa: José Adriano Pereira e José Roberto Fernandes.

TC-005364.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Centro Regional de Administração de Taubaté – CRA 02.

Ordenadores da Despesa: Marcos Pinto de Senna, Marcus Aurélio Dias e Vinicius Brandão Bárcia.

TC-005365.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Centro Regional de Administração de Sorocaba – CRA 03.

Ordenadores da Despesa: Maria Eloisa Elles e Luiz Feliciano dos Santos Junior.

TC-005366.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Centro Regional de Administração de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Mariana Norbeato Manffre Silva, Richard James Fuzinatto e Neide Ferreira dos Santos.

TC-005367.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Centro Regional de Administração de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: João Batista Nardocci Neto e Antonio Muniz da Costa.

TC-005368.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Centro Regional de Administração de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Mariza Barbosa Elias, Maria José Lopes de Sousa Galícia e Adelaide Amélia de Castro Mesquita.

TC-005369.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Centro Regional de Administração de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Rosa Maria Traldi Lopes, Márcia Cristina Josué e Eloísa Félix de Araújo.

TC-005370.989.20-4

Unidade Gestora Executora: Centro Regional de Administração de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Ivana Angélica Mazzini Silva Goma e Sandra Maria de Souza.

TC-005371.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Centro Regional de Administração de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Isabel Dória de Toledo, Elaine de Souza Silva Fiori e Alexandra Mieko Gotô.

TC-005372.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Centro Regional de Administração de Marília.

Ordenadores da Despesa: Dirce Léia Souza e Silva de Almeida e Helenita Batista dos Santos.

TC-005373.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Centro Regional de Administração do ABCD.

Ordenadores da Despesa: Maria Cristina Portas Capelo e Júlio César Campos Ferreira.

TC-005374.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Centro Regional de Administração de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Maria de Fátima Rodrigues Tonetti e Robson Dantas.

TC-005375.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Centro Regional de Administração de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Leandro Reis Fanucci Bueno, Regiane Thomaz da Silva, Mariany Serafim Campos Rodrigues e Jeanne Vargas Frossard Silva.

TC-005376.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Centro Regional de Administração de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Sonia Maria Barroso Moretti e Keila Mori Pedrão Borghi.

TC-005377.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Centro Regional de Administração de Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: Ronaldo Gomes de Figueiredo e Viviane Estopa Canali.

TC-005378.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Consultoria Tributária.

Ordenadores da Despesa: Fábio Henrique Galinari Bertolucci e Fábio Guerra Pimentel.

TC-005379.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Departamento de Compras Eletrônicas.

Ordenadores da Despesa: Volnir Pontes Junior e Michelle Fernandes de Vila Nova.

TC-005380.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Tributária de Julgamento 1 – São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Rodrigo Pansanato Osada e Renato Senda.

TC-005381.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Delegacia Tributária de Julgamento 2 – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Tiago Giuzio Tonussi, Alexandre Bernardi, Maria Isabel Carvalho de Lima, José Renato Camargo de Carvalho e Meire Cristina Góes Gonçalves.

TC-005382.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Tributária de Julgamento 3 – Bauru.

Ordenadores da Despesa: Anderson Cléber de Oliveira e Luiz Fernando Sanzovo Garcia.

TC-005383.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria da Representação Fiscal – São Paulo.

Ordenadores da Despesa: André Watanabe Hurtado e Magnus Bardela.

TC-005384.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Representação Fiscal de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Marcelo José de Sousa, Carla Bachega Omodei e Tatsuo Sasaki.

TC-005385.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Representação Fiscal de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Marcos Barros Martins e Tabir Pirajá de Macedo Filho.

TC-005386.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Representação Fiscal de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Sebastião Roberto Junior e Marcos Antonio Kiiti Sacuma.

TC-005387.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Serviços e Tecnologia Compartilhados – sem movimentação.

TC-005388.989.20-4

Unidade Gestora Executora: Departamento de Planejamento e de Gestão Estratégica de Pessoas – DPGEP – sem movimentação.

TC-005389.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação de Programa – UCP – sem movimentação.

TC-005390.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Estudos Tributários e Econômicos – DETEC – sem movimentação.

TC-005391.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Departamento de Gestão da Dívida e Haveres do Estado.

Ordenadores da Despesa: Fábio Guimarães Serra e Ivson Augusto de Oliveira Passos.

TC-005392.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Departamento de Entidades Descentralizadas.

Ordenadoras da Despesa: Eliana Naccarati e Rosilene Aparecida Cheron Gentile.

TC-005393.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Departamento de Gestão e Padronização de Cadastros.

Ordenadores da Despesa: Firmino Luiz Pereira da Mota e Carlos Alberto Pinto Rocha.

TC-005394.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Departamento de Qualidade e Pesquisas.

Ordenadoras da Despesa: Veruska Evanir Pereira, Mariana Salles Palazzo Farah e Patrícia Helena Bittencourt Cravo.

TC-005395.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Departamento de Gestão Estratégica e de Projetos.

Ordenadores da Despesa: Demetrius Queiroz do Rêgo Barros, Oliver Christiaan Bruno Scheepmaker, Bruna de Jesus Barbosa da Silva e Hélio Zarenczansky.

TC-005396.989.20-4

Unidade Gestora Executora: Corregedoria da Fiscalização Tributária – CORFISP.

Ordenadores da Despesa: Luiz Celso Afáz, André da Silva Curcio, Fernando Andrade Starling e Verônica Ramos Tavares.

TC-005397.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Unidade Gestora de Projetos – UGP-GS – sem movimentação.

TC-005398.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Unidade Gestora de Projetos – UGP-CAT – sem movimentação.

TC-005399.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Unidade Gestora de Projetos – UGP-CAF – sem movimentação.

TC-005400.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Unidade Gestora de Projetos – UGP-CCE – sem movimentação.

TC-005401.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Unidade Gestora de Projetos – UGP-CGP – sem movimentação.

TC-005402.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Unidade Gestora de Projetos – UGP-CSTC.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Barbosa de Oliveira Filho, Eudes Argeo Cherighim e Maurício Barutti de Oliveira.

TC-005403.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador da Controladoria.

Ordenadores da Despesa: Jaime Alves de Freitas e Gislene dos Santos Pereira.

TC-005404.989.20-4

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Subcoordenador de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento.

Ordenadores da Despesa: Vitor Manuel dos Santos Alves Júnior, Daniel Estevão Guimarães Roscoe e Marcelo Henrique Yasuda Ketelhuth.

TC-005405.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Fiscalização.

Ordenadores da Despesa: César Akio Itokawa, Raquel Foresti Barros Almeida e Márcio Rodrigues da Costa Araújo.

TC-005406.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Inteligência de Dados.

Ordenadores da Despesa: Alex Otsuki, Eric Brandt Schonwald e Andreas Ricardo Plath.

TC-005407.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade.

Ordenador da Despesa: Marcelo Henrique Yasuda Ketelhuth.

TC-005408.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Gabinete da Subcoordenadoria de Consultoria Tributária e Contencioso Administrativo Tributário.

Ordenadores da Despesa: José Paulo Neves e Luciano Garcia Miguel.

TC-005409.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento.

Ordenadores da Despesa: Yukimi Nagata e Gustavo Carvalho Tápia Lira.

TC-005410.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Departamento de Desenvolvimento Institucional.

Ordenadores da Despesa: Marcos Toffoli Simoens da Silva e Adriane Elisa de Oliveira Santos.

TC-005411.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Departamento Central de Transportes Internos.

Ordenador da Despesa: Jorge Orlando Costa.

TC-005412.989.20-4

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado.

Ordenadora da Despesa: Marisa de Andrade Santarém.

TC-005413.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Departamento de Apoio Setorial I.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Arantes e Tânia Regina Gerber Mansini.

TC-005414.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Departamento de Apoio Setorial II.

Ordenadores da Despesa: Marisa de Andrade Santarém e José Luis de Lima.

TC-005415.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Departamento de Apoio aos Sistemas e Processos de Recursos Humanos do Estado.

Ordenadores da Despesa: Thiago Sanches da Fonseca e Fabiana Bonato Martins.

TC-005416.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Departamento de Perícias Médicas – DPME.

Ordenadores da Despesa: Bartyra Câmara Gomes Granata, Ivan Prates de Oliveira e Alessia Bossan.

TC-005417.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Administração.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Barbosa de Oliveira Filho, Eudes Argeo Cherighim e Maurício Barutti de Oliveira.

TC-005418.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração Regional.

Ordenadoras da Despesa: Cláudia de Oliveira Andrade Miranda, Sonia Maria Barroso Moretti e Adriana Aparecida Cursino Miranda.

TC-005419.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Gestão.

Ordenadores da Despesa: Caio Augusto de Oliveira Casella e Marcos Toffoli Simoens da Silva.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste

Tribunal, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento, relativas ao exercício de 2020, quitando, em consequência, o Senhor Secretário de Estado, bem como os ordenadores de despesa das Unidades Gestoras integrantes, liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados indicados nos respectivos processos, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Decidiu, outrossim, em razão de não terem sido detectadas falhas, julgar regulares, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n° 709/93, as contas das UGEs relacionadas às fls. 79/81, do voto da Relatora, juntado aos autos, quitando, em consequência, os seus respectivos ordenadores de despesa, nos termos do artigo 34 da citada lei, liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados indicados nos respectivos processos.

Decidiu, ainda, devido à ocorrência de apontamentos, julgar regulares com ressalvas, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, as contas das UGEs registradas às fls. 81 e 82 do aludido voto, quitando, em consequência, os seus respectivos ordenadores de despesa, nos termos do artigo 35 da referida lei, liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados indicados nos respectivos processos, sem prejuízo de recomendação para que providenciem o saneamento das falhas.

Determinou, ademais, à Secretaria de Estado da Fazenda que adéque o pagamento das verbas apontadas como remuneratórias ao subteto constitucional previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal e no artigo 115, inciso XII, da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos da interpretação conferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, com trânsito em julgado em 19/08/2021.

Determinou, igualmente, a expedição de recomendação aos Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras, que tiveram indicações e/ou apontamentos, para que adotem medidas necessárias visando à correção das falhas.

Determinou, também, que seja verificado, pelo órgão de inspeção competente, quando da próxima fiscalização, na Secretaria e nas respectivas Unidades Gestoras, o saneamento das questões supramencionadas e a efetividade das providências anunciadas na ocasião da defesa.

Anotou, por derradeiro, que as UGEs listadas às fls. 83 do citado voto não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício e, por isso, não constaram do exame de mérito da decisão.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

19 TC-012994.989.20-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Newton da Costa Brandão” – AME Santo André.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Convocação Pública – Dispensa de Licitação (artigo 6º, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar nº 846/98). Contrato de Gestão de 30-04-20. Valor – R$91.964.555,40.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão em exame, sem prejuízo da recomendação consignada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-014482.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

Contratada: Renault do Brasil S/A.

Objeto: Fornecimento de 700 viaturas do tipo Station Wagon, SUV ou Minivan, para emprego nas atividades desenvolvidas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Responsável: Alexandre Marcos de Oliveira (Coronel PM Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-07-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

21 TC-014483.989.22-4

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

Contratada: Renault do Brasil S/A.

Objeto: Fornecimento de 700 viaturas do tipo Station Wagon, SUV ou Minivan, para emprego nas atividades desenvolvidas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Responsável: Marco Aurélio Valério (Tenente Coronel PM Dirigente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-01-22.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

22 TC-006436.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

Contratada: Renault do Brasil S/A.

Objeto: Fornecimento de 700 viaturas do tipo Station Wagon, SUV ou Minivan, para emprego nas atividades desenvolvidas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Marco Aurélio Valério (Tenente Coronel PM Dirigente), Alexandre Marcos de Oliveira (Coronel PM Diretor), Paulo Vinícius dos Reis (Capitão PM Gestor do Contrato), Robson Ferrari Dias Soares, Edy Wilson Bianchi, Célio Gonsalves Domingues, Raquel Rosa Costa, Edi Carlos Ferreira Pinto, Mário Regatieri Filho, Pablo Gonzalez, André Cabrini, Robson André da Silva Gonçalves, Pierre Leandro de Macedo, Júlio César de Almeida, Carlos Eduardo Gomes Maringolo, Rodrigo José Franco, Cristiano Marilho Santos, Adriel Nunes da Silva, Clóvis de Oliveira Campos Neto, Ronei José da Silva, Julio César de Andrade Borba, Harrisson Souza, Ismael Aparecido de Araújo, Márcio Luiz de Carvalho, Silvano Rodrigues Filho, Jean Marcel Soares dos Santos, Amauri Domingos Demarzo, Vagner Vieira Beraldo, Edinaldo Donizete Vilalva, Fábio Santos de Andrate, Gilvany Chaves de Freitas, Nicole Usignolo, Solange Rocha da Silva, Marcelo Martins de Labio, Sérgio Akira Tanaka Júnior, Carolina Cassi Crivelaro, Rosenil Teixeira da Silva, Wellington Pedroza Santana, Alexandre João Salomão, André Martins Roschel, Damiana Moreira Mendes, Alexandre Luiz Tropaldi, Odirlei Carlos Érnica, Marcos André Martins Crescêncio, Laudison Eduardo Geraldi, Evandro Pires da Rocha, Vinícius Marques Guerreiro, Sebastião Batista Mezei Silva, Wellington Macedo da Silva, Rodriguo Paiva Galvão de França (Integrantes das Comissões de Exame de Material e Especiais de Recebimento de Viaturas).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nº DL-028/13/21 e DL-001/13/22, relacionados ao Contrato nº DL-037/13/21, bem como conheceu da Execução Contratual, recomendando-se à Origem que, em oportunidades vindouras, anexe aos autos Termo de Ciência e Notificação devidamente assinado.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

23 TC-014587.989.22-9

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.

Objeto: Prestação de serviço especializado de central de atendimento de primeiro nível "Help Desk", com suporte técnico aos usuários e clientes da Prodesp.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Jorge Antonio Weschenfelder (Superintendente de Serviços de TI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-06-22.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu conhecer do Termo de Aditamento para Renúncia de Reajuste, Encerramento e outras avenças nº PRO.06.7108, firmado em 27/06/2022 entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e a empresa Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-013363.989.18-7

Contratante: Secretaria de Estado de Governo – Unidade de Comunicação (antiga Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação).

Contratada: In Press Assessoria de Imprensa e Comunicação Estratégica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação.

Responsáveis: Cléber de Oliveira Mata (Secretário Estadual Extraordinário), Clóvis Rodolpho Carvalho de Vasconcellos, Felipe Pinheiro (Subsecretários Estaduais), Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade de Comunicação) e Marco Antônio Alves (Diretor-Técnico Estadual).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

25 TC-016305.989.22-0

Contratante: Secretaria de Estado de Governo – Unidade de Comunicação (antiga Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação).

Contratada: In Press Assessoria de Imprensa e Comunicação Estratégica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação.

Responsável: Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade de Comunicação).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 11-07-22.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu conhecer da Execução do Contrato n.º 03/2018 e do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, de 11/07/2022.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

26 TC-014781.989.22-3

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Objeto: Manutenção de programa de transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Renilda Peres de Lima (Secretária Executiva Estadual) e Jeferson Rodrigo Brun (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 09-06-22. Valor – R$13.217.163,76.

Advogada: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057).

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio s/nº (Processo n° SEDUC-PRC-2022-02952-DM), celebrado entre a Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga – Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

27 TC-014646.989.22-8 (ref. TC-004050.989.14-4 e TC-006563.989.17-7)

Embargante: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, no exercício de 2013.

Responsável: Paulo Sérgio Franco Barbosa (Responsável pela Admissão).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-06-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 16-03-17, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Thiago Louza do Nascimento Fontenelle, Marli Matta da Silva Rodovalho, Marlene de Carvalho Portella, Isabel Carolina de Sousa Pereira, Leonice Conceição Pereira Pinto Matos e Maria da Luz Ferreira de Oliveira, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho,

preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Decidiu, outrossim, por economia processual, observando a tese fixada no Tema 445 do STF, reconhecer de ofício a decadência do exercício de apreciação da matéria, não declarada no recurso ordinário embargado, concedendo registro aos atos de admissão em exame.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Antes do prosseguimento da sessão, o Secretário “Ad Hoc” informou requerimentos de sustentação oral nos itens 74, TC-019488.989.16-1, e 80, TC-003955.989.20-7, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho; e 96 a 104, TCs-018559.989.17-3, 015833.989.18-9, 025670.989.18-5, 013118.989.19-3, 017524.989.19-1, 001443.989.20-7, 018706.989.20-9, 016194.989.21-6 e 010271.989.17-0, respectivamente, 107, TC-005126.989.19-3, e 108, TC-003493.989.20-6, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

28 TC-026852.989.20-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidade Beneficiária: Associação Nazarena Assistencial Beneficente – ANA.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal) e Osvaldo Aparecido Bueno da Silva (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$2.286.006,61.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2019, a título do Contrato de Gestão n° 124/2016, havido entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Associação Nazarena Assistencial Beneficente – ANA, quitando-se os responsáveis à época quanto ao montante de R$ 1.993.119,00.

Recomendou, outrossim, aos interessados que cumpram com rigor os dispositivos legais relativos à transparência dos atos praticados mediante a divulgação por via eletrônica de todas as informações sobre as atividades e os resultados, nos termos da Lei de Acesso à informação e do Comunicado SDG n° 16/2018.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-010959.989.20-3).

29 TC-006243.989.16-7

Câmara Municipal: São José do Rio Preto.

Exercício: 2017.

Presidente: Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto.

Advogados: Paulo Antoine Pereira Younes (OAB/SP nº 150.284), Fábio de Freitas Carvalho (OAB/SP nº 219.335), Milena Cristina do Couto (OAB/SP nº 264.576), Danathielle Louise Moitim (OAB/SP nº 318.558), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos

Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-08-22.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com embasamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar n° 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2017, com recomendações ao atual Administrador, constantes do mencionado voto.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da mencionada Lei, aplicar ao Responsável multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps, por conceder licença remunerada para ocupante de cargo exclusivamente em comissão para acompanhamento de tratamento de saúde de familiar e por descumprir determinações desta E. Corte de Contas, a ser recolhida nos termos da legislação vigente.

Determinou, por fim, o envio de ofício ao d. Ministério Público Estadual, a fim de avaliar a constitucionalidade da Lei Complementar Municipal n° 156, de 30/12/2002, encaminhando-lhe cópia do aludido voto para as medidas que entender cabíveis.

30 TC-005502.989.19-7

Câmara Municipal: Capão Bonito.

Exercício: 2019.

Presidente: Adinan Martins.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com embasamento no

artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar n° 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Capão Bonito, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações constantes do aludido voto.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao D. Parquet Estadual para ciência e adoção de medidas cabíveis em relação ao requisito de escolaridade inadequado exigido para provimento dos cargos em comissão de “Assessor de Imprensa, Fotografia, Cerimonial, Internet e Mídias Sociais” e de “Assessor Parlamentar”.

31 TC-003427.989.20-7

Câmara Municipal: Catiguá.

Exercício: 2020.

Presidente: Claudemir José Grava.

Advogada: Olívia Darcie Cruz (OAB/SP nº 430.209).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Catiguá, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Claudemir José Grava, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício à E. Procuradoria-Geral de Justiça, com cópia do aludido voto, para avaliação de eventual providência em face do artigo 108 da Lei Municipal n° 989/81.

32 TC-002725.989.20-6

Prefeitura Municipal: Altinópolis.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Roberto Ferracin Marques.

Advogados: Antônio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671) e Gabriel Pereira de Castro (OAB/SP nº 280.854).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Altinópolis, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

33 TC-002922.989.20-7

Prefeitura Municipal: Palestina.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Fernando Luiz Semedo e Reinaldo Aparecido da Cunha.

Períodos: (01-01-20 a 17-12-20) e (18-12-20 a 31-12-20).

Advogado: Silvio Roberto Seixas Rego (OAB/SP nº 153.724).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Palestina, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB em estabelecimentos locais, determinou o envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para que providencie à devida fiscalização dos próprios municipais.

34 TC-003343.989.20-8

Prefeitura Municipal: Vinhedo.

Exercício: 2020.

Prefeito: Jaime César da Cruz.

Advogado(s): Elvis Olívio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Vinhedo, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB em próprios municipais, determinou o envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para que providencie à devida fiscalização.

35 TC-003337.989.20-6

Prefeitura Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho e Fernando Alves Lisboa Dini.

Períodos: (01-01-20 a 02-01-20; 13-01-20 a 31-12-20) e (03-01-20 a 12-01-20).

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº

330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Paulo Henrique de Campos Soranz (OAB/SP nº 176.041) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que verifique, quando do próximo Roteiro de Inspeção, a efetiva implementação das medidas anunciadas pela Prefeitura nas razões de defesa (evento 76.1) relativamente ao que segue: Dívida Ativa (instauração de procedimento administrativo para execução de medidas voltadas à correções cadastrais); Demanda por Vagas no Ensino Infantil (ampliação de turmas e inauguração e construção de novas Creches); Ensino (deslinde das ações promovidas pela Administração relativamente à aquisição de livros paradidáticos (Correição Extraordinária nº 02/2021); I-Saúde (acompanhamento do Processo Administrativo nº 2021/011.061-5, com vistas à obtenção do AVCB); e Recursos Humanos (extinção da Gratificação concedida a servidores comissionados com base na Lei Municipal nº 4.816/95).

Determinou, também, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nos estabelecimentos de Ensino e Saúde, além das Secretarias Municipais apontadas pela Fiscalização (item B.3.2, fls. 41/43, evento 57.115), bem como na Sede da Prefeitura Municipal, o envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para as providências de sua alçada.

Por fim, determinou a expedição de ofícios à Câmara Municipal de Sorocaba e ao d. Ministério Público Estadual, nos termos da Resolução nº 08/20, noticiando sobre os pagamentos aos Procuradores Municipais acima do

teto estabelecido pelo artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, bem como aqueles efetuados aos Secretários Municipais, em desacordo com a disposição do artigo 39, § 4º, da Carta Magna.

36 TC-002965.989.20-5

Prefeitura Municipal: Queluz.

Exercício: 2020.

Prefeito: Laurindo Joaquim da Silva Garcez.

Advogados: Ariane Lamin Mendes (OAB/SP nº 245.988) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Queluz, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

37 TC-003233.989.20-1

Prefeitura Municipal: Mococa.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Felipe Niero Naufel e Elias de Sisto.

Períodos: (01-01-20 a 07-02-20, 08-07-20 a 31-12-20) e (08-02-20 a 07-07-20).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mococa, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do aludido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios: ao Comando do Corpo de Bombeiros informando-lhe acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos públicos, inclusive nos que atendem à Saúde e ao Ensino; e ao D. Ministério Público Estadual e à Câmara Municipal de Mococa, nos termos da Resolução nº 08/20, noticiando acerca dos pagamentos aos servidores municipais acima do teto estabelecido pelo artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

38 TC-015731.989.22-4 (ref. TC-010833.989.21-3 e TC-016608.989.20-8)

Embargante: Isabel Cristina Duarte – Ex-Servidora do Município de Campinas.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social de Campinas – Camprev, no exercício de 2017.

Responsáveis: José Ferreira Campos Filho e Elias Lopes da Cruz (Diretores-Presidentes do Camprev).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-08-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 26-03-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Isabel Cristina Duarte, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Guilherme Fonseca Tadini (OAB/SP nº 202.930), Eduardo Frediani Duarte Mesquita (OAB/SP nº 259.400), João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821), Ariana Alves Rosa (OAB/SP nº 311.837), Paulo César Teixeira Junior (OAB/SP nº 333.120) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Isabel Cristina Duarte e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu-os parcialmente, afastando dos fundamentos da decisão recorrida a irregularidade do cômputo da gratificação de insalubridade nos cálculos da aposentadoria da servidora, indeferindo, contudo, a extensão dos

efeitos da decisão judicial sobre as demais verbas, mantendo, por tal razão, a negativa de registro do Ato de Aposentadoria.

39 TC-017927.989.22-8 (ref. TC-010008.989.20-4, TC-010031.989.20-5, TC-010140.989.20-3, TC-010149.989.20-4, TC-010157.989.20-3, TC-010160.989.20-8 e TC-009529.989.15-4)

Embargante: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Contrato de Gestão entre o Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Cresamu – Mogi das Cruzes e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando a operacionalização das atividades na unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu, no valor de R$44.773.200,00.

Responsáveis: Paulo Villas Bôas de Carvalho, Lury Tanabe (Presidentes do Cresamu), Sarah Anny Dahan, Jocelmo Pablo Mews, Danilo Oliveira da Silva, Miguel Paulo Duarte Neto e Francisco José Ruggero (Diretores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-22, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Jessica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró Saúde e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu-os

parcialmente, apenas para reconhecer a omissão quanto à preliminar de "prescrição", a qual examinou e rejeitou, mantendo-se a íntegra do V. Acórdão combatido.

40 TC-001538/007/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e OCA Prestação de Serviços em Construção Civil Ltda., objetivando a execução de obras de reforma e ampliação do Centro Comunitário no Bairro Jardim Santa Rosa, no valor de R$601.427,53.

Responsável: Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-06-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Solange Tsukimi Hayashi Longo (OAB/SP nº 153.661), Eliany Conegundes Lasheras (OAB/SP nº 171.180), Daniela Zillig Pedro Trinhain (OAB/SP nº 316.427), Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Roberta Alice Zimbres Franzolin (OAB/SP nº 265.592), Marcos Felipe de Souza (OAB/SP nº 351.954), Valéria Regina Rodrigues (OAB/SP nº 378.367), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Bruno Amaral de Carvalho (OAB/SP nº 269.849), Patricia Burger Berzin (OAB/SP nº 176.323) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. Decisão de Primeira Instância, declarar a

regularidade da Tomada de Preços, do Contrato e dos Termos Aditivos firmados em 22/08/2011 e 23/11/2011.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos ao eminente Julgador de Primeiro Grau, para que delibere sobre o Termo de Rescisão Contratual firmado em 30/12/2011.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-012675.989.22-2 (ref. TC-000467.989.21-6)

Recorrente: Rodrigo Abdala Proença – Ex-Prefeito do Município de Capivari.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Capivari à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Capivari, no valor de R$1.800.000,00.

Responsáveis: Vitor Hugo Riccomini (Prefeito), Alessandra Fumiko Yatabe de Campos (Secretária Municipal) e Rodrigo Abdala Proença (Prefeito e Interventor Judicial da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-05-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Rodrigo Abdala Proença, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Leandro Rogério Scuziatto (OAB/SP nº 164.211), Roger Pazianotto Antunes (OAB/SP nº 167.046), Renata Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 189.331), Roberta Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 221.006), Égon Marostegan Assad (OAB/SP nº 254.273) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

42 TC-012710.989.22-9 (ref. TC-000467.989.21-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Capivari.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Capivari à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Capivari, no valor de R$1.800.000,00.

Responsáveis: Vitor Hugo Riccomini (Prefeito), Alessandra Fumiko Yatabe de Campos (Secretária Municipal) e Rodrigo Abdala Proença (Prefeito e Interventor Judicial da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-05-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Rodrigo Abdala Proença, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Leandro Rogério Scuziatto (OAB/SP nº 164.211), Roger Pazianotto Antunes (OAB/SP nº 167.046), Renata Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 189.331), Roberta Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 221.006), Égon Marostegan Assad (OAB/SP nº 254.273) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, afastando as arguições de nulidade, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas em exame, com o consequente cancelamento da multa aplicada, sem prejuízo das advertências e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

43 TC-001172/026/10

Recorrente: Peterson Gonzaga Dias – Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Itanhaém.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Itanhaém, relativo ao exercício de 2010.

Responsável: Peterson Gonzaga Dias (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-01-15, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Acompanham: TC-001172/126/10 e TC-028990/026/11.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-09-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, modificando a r. Decisão recorrida, afastar a irregularidade sobre os encargos previdenciários do rol de motivos que ensejaram a reprovação das contas e retirar do cálculo da Taxa de Administração a soma lançada como "Outras Despesas Variáveis", bem como excluir a multa aplicada em face do Recorrente, ratificando-se, no mais, o entendimento pela irregularidade da matéria.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-007629.989.15-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Heleno & Fonseca Construtécnica S.A.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Alvarenga, com extensão aproximada de 3,6 km – Lote 2.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Oscar José Gameiro Silveira Campos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12-08-15. Valor – R$54.529.187,44.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

45 TC-014137.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Heleno & Fonseca Construtécnica S.A.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Alvarenga, com extensão aproximada de 3,6 km – Lote 2.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-08-17.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

46 TC-009105.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Heleno & Fonseca Construtécnica S.A.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Alvarenga, com extensão aproximada de 3,6 km – Lote 2.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-03-19. Termo de Apostilamento.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias

do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

47 TC-007584.989.15-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor João Firmino, com extensão aproximada de 2,5 km – Lote 1.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Oscar José Gameiro Silveira Campos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação (analisada no TC-007629.989.15-3). Contrato de 06-08-15. Valor – R$10.124.331,76.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

48 TC-007848.989.15-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor João Firmino, com extensão aproximada de 2,5 km – Lote 1.

Responsáveis: Oscar José Gameiro Silveira Campos e Delson José Amador (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 11-06-18. Termo de Recebimento Definitivo de 28-06-19.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

49 TC-013044.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor João Firmino, com extensão aproximada de 2,5 km – Lote 1.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-08-17.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

50 TC-007765.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor João Firmino, com extensão aproximada de 2,5 km – Lote 1.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-02-18.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias

do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

51 TC-007585.989.15-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratadas: Consórcio CLD-VN (constituído pelas empresas Consladel Construtora Laços Detentores e Eletrônica Ltda. e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda.).

Objeto: Execução de obras de implantação do Terminal de Ônibus Alves Dias – Lote 4.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Oscar José Gameiro Silveira Campos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação (analisada no TC-007629.989.15-3). Contrato de 06-08-15. Valor – R$15.494.751,21.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

52 TC-007847.989.15-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratadas: Consórcio CLD-VN (constituído pelas empresas Consladel Construtora Laços Detentores e Eletrônica Ltda. e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda.).

Objeto: Execução de obras de implantação do Terminal de Ônibus Alves Dias – Lote 4.

Responsáveis: Oscar José Gameiro Silveira Campos, Fernando da Costa e Delson José Amador (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 25-04-18.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

53 TC-008283.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratadas: Consórcio CLD-VN (constituído pelas empresas Consladel Construtora Laços Detentores e Eletrônica Ltda. e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda.).

Objeto: Execução de obras de implantação do Terminal de Ônibus Alves Dias – Lote 4.

Responsável: Fernando da Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-04-17.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

54 TC-017346.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratadas: Consórcio CLD-VN (constituído pelas empresas Consladel Construtora Laços Detentores e Eletrônica Ltda. e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda.).

Objeto: Execução de obras de implantação do Terminal de Ônibus Alves Dias – Lote 4.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-10-17.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

55 TC-009622.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratadas: Consórcio CLD-VN (constituído pelas empresas Consladel Construtora Laços Detentores e Eletrônica Ltda. e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda.).

Objeto: Execução de obras de implantação do Terminal de Ônibus Alves Dias – Lote 4.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-03-18. Termo de Apostilamento.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252),

Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

56 TC-007590.989.15-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Rudge Ramos, com extensão aproximada de 6,8 km – Lote 3.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Oscar José Gameiro Silveira Campos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação (analisada no TC-007629.989.15-3). Contrato de 07-08-15. Valor – R$35.402.510,66.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

57 TC-007846.989.15-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Rudge Ramos, com extensão aproximada de 6,8 km – Lote 3.

Responsáveis: Oscar José Gameiro Silveira Campos, Delson José Amador (Secretários Municipais), Wagner Luis de Oliveira Andrade (Arquiteto), Maurício Ferreira Cassim, Gianina Sandra Rivera Massenlli e Eduardo Leandro Vertemati (Engenheiros).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

58 TC-013053.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Rudge Ramos, com extensão aproximada de 6,8 km – Lote 3.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-08-17.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

59 TC-007764.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Rudge Ramos, com extensão aproximada de 6,8 km – Lote 3.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-02-18.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

60 TC-000296.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Rudge Ramos, com extensão aproximada de 6,8 km – Lote 3.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-01-19. Termo de Apostilamento.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

61 TC-000327.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Rudge Ramos, com extensão aproximada de 6,8 km – Lote 3.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-19.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

62 TC-019241.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Rudge Ramos, com extensão aproximada de 6,8 km – Lote 3.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-20. Termo de Apostilamento.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

63 TC-017908.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Rudge Ramos, com extensão aproximada de 6,8 km – Lote 3.

Responsáveis: Delson José Amador (Secretário Municipal), Wagner Luis de Oliveira Andrade (Arquiteto), Maurício Ferreira Cassim, Gianina Sandra Rivera Massenlli e Eduardo Leandro Vertemati (Engenheiros).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 23-09-21.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, os Contratos e os Aditamentos, bem como legais os atos determinativos da despesa.

Decidiu, ainda, conhecer dos Apostilamentos, dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e das Execuções Contratuais referentes aos Lotes 1, 3 e 4.

64 TC-011676.989.21-3

Contratante: Saneamento Básico do Município de Mauá – Sama.

Contratada: MCA Bombas Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos boosters e conjunto de bombas e manutenção dos abrigos, inclusive com fornecimento e/ou substituição de peças.

Responsável: Rangel Souza da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-02-21.

Advogados: Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Pedro Henrique Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 350.864), Vinícius Pollarini Marques de Souza (OAB/SP nº 365.306), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Karla Michelim Antonio Menezes (OAB/SP nº 288.308), Weslei da Silva Leite (OAB/SP nº 445.901) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditamento em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

65 TC-013951.989.18-5

Contratante: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

Objeto: Prestação de serviços de agente de integração, com vistas ao preenchimento de vagas de estágio.

Responsável: Eclerson Pio Mielo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Raphael Augusto Alves Perillo (OAB/SP nº 379.563) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu conhecer da Execução Contratual.

66 TC-020127.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Organização Social: Instituto Vida e Saúde – IVS.

Objeto: Cogestão da Unidade Mista de Saúde “Monsenhor Jacob Conti”, compreendendo a administração, a manutenção e o gerenciamento da prestação dos serviços.

Responsáveis: Luis Fernando Nogueira Tofani (Secretário Municipal) e Elke Vasconcelos de Campos Miranda (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-07-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luciane Bombach (OAB/SP nº 387.052), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 04/21, decorrente de Contrato de Gestão firmado entre a Prefeitura Municipal de Jarinu e o Instituto Vida e Saúde - IVS, com recomendação para que nos próximos aditamentos e/ou ajustes todos os custos unitários relacionados à operacionalização de um equipamento público estejam devidamente arrolados nos planos de trabalho.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-017186.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Construção de colégio municipal (CM Ricarda dos Santos Branco), sito à Rua Via Láctea, nº 55.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Elvis Leonardo Cézar (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16-04-18. Valor – R$4.379.708,66.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

68 TC-017351.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Construção de colégio municipal (CM Ricarda dos Santos Branco), sito à Rua Via Láctea, nº 55.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cézar (Prefeito), Evandro Barros Fernandes (Secretário Municipal), Marco Simoni e Allan Pierre Ribeiro (Engenheiros).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 13-11-20.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

69 TC-007800.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Construção de colégio municipal (CM Ricarda dos Santos Branco), sito à Rua Via Láctea, nº 55.

Responsável: Elvis Leonardo Cézar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-04-19.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

70 TC-007804.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Construção de colégio municipal (CM Ricarda dos Santos Branco), sito à Rua Via Láctea, nº 55.

Responsável: Elvis Leonardo Cézar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-10-19.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 11/17, o Contrato nº 52/2018, os Termos Aditivos de 17/04/2019 e 21/10/2019 e a Execução Contratual, bem como conheceu do Termo de Recebimento Provisório, com determinação para expedição de ofícios: a) ao Poder Legislativo municipal, nos termos do inciso XV do artigo 2º

da Lei Complementar nº 709/93; e b) ao Poder Executivo municipal, nos moldes do inciso XXVII do aludido preceito normativo.

Decidiu, outrossim, com base no inciso II do artigo 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aplicar ao Senhor Elvis Leonardo Cézar, ex-Prefeito Municipal e autoridade responsável pela autorização e pela homologação da Concorrência, multa em valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, por infração aos artigos 6º, inciso IX, e 7º, § 2º, inciso I, e § 4º, da Lei 8.666/93.

Por fim, recomendou à Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba que, doravante: (a) observe o artigo 21, § 2º, da Lei 8.666/93 em relação à última publicação; (b) observe as Súmulas nºs 23, 24 e 38 deste Tribunal; (c) observe a Súmula nº 50 deste Tribunal também na hipótese da recuperação extrajudicial; e (d) defina previamente no edital as parcelas do objeto passíveis da subcontratação nos moldes do artigo 72 da Lei 8.666/93.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-019657.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Lúcia.

Contratada: Ana Maria Nóbrega Lopes – ME.

Objeto: Serviços de manutenção e conservação de veículos.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Antônio Sérgio Trentim (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Notas de Empenho de 30-12-16. Valor – R$150.721,00.

Advogada: Jaluza Cristiane Piva Queiroz (OAB/SP nº 382.455).

Fiscalização atual: UR-13.

72 TC-019667.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Lúcia.

Contratada: Karina Lopes – ME.

Objeto: Serviços de manutenção e conservação de veículos.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Noli (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Notas de Empenho de 07-02-19, 27-03-19, 15-05-19, 27-05-19, 27-06-19, 12-07-19 e 21-08-19. Valor – R$41.460,00.

Advogada: Jaluza Cristiane Piva Queiroz (OAB/SP nº 382.455).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Dispensas de Licitação e as respectivas Notas de Empenho, bem como ilegais as correspondentes despesas.

73 TC-001524/009/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Casagrande Prestadora de Serviços e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de próprios municipais e outros correlatos, com fornecimento de mão de obra e ferramentas.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Roberto Juliano (Secretário Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Simões de Almeida Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 11-06-14. Valor – R$14.920.000,00.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619), Patrícia Vianna de Souza (OAB/SP nº 298.722), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Carlos César Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em exame, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/1993.

74 TC-019488.989.16-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Entidade Beneficiária: Fundação São Paulo Apóstolo.

Responsáveis: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Iracema Otani (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R$2.842.585,60.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

75 TC-003751.989.20-3

Câmara Municipal: Conchas.

Exercício: 2020.

Presidente: Miguel Elias Chaguri.

Advogada: Gisele Albano Fernandes (OAB/SP nº 254.906).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Conchas, relativas ao exercício de 2020, quitando-se a autoridade responsável, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

76 TC-005311.989.18-0

Câmara Municipal: Osasco.

Exercício: 2018.

Presidente: Elissandro Márcio Silva Lindoso.

Advogados: Camilo de Lelis Nogueira (OAB/SP nº 55.272) e Rafael Ramos Feijó Munhoz (OAB/SP nº 263.496).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

77 TC-006392.989.20-8

Câmara Municipal: Taquarituba.

Exercício: 2021.

Presidente: Ricardo Alexandre Rodrigues de Almeida.

Advogado: Anderson Luiz Roque (OAB/SP nº 182.747).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Taquarituba, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, orientando-o para atender recomendações do Tribunal, sob pena de, no caso de reincidência sistemática no descumprimento de normas legais, ter suas contas rejeitadas, sujeitando ainda o responsável às sanções previstas no artigo 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

78 TC-006424.989.20-0

Câmara Municipal: Aparecida d´Oeste.

Exercício: 2021.

Presidente: Fábio Marcelino Rodrigues.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

79 TC-006682.989.20-7

Câmara Municipal: Bragança Paulista.

Exercício: 2021.

Presidente: Gislene Cristiane Bueno.

Advogados: Romeu Pinori Taffuri Junior (OAB/SP nº 170.497) e Renato Pessoa Manucci (OAB/SP nº 344.688).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bragança Paulista, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com as determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Em seguida, apregoado o Doutor Francisco Roberto de Souza, advogado, presente à videoconferência, para a sustentação oral do item 80, TC-003955.989.20-7, passou-se à apreciação do processo.

80 TC-003955.989.20-7

Câmara Municipal: Embu das Artes.

Exercício: 2020.

Presidente: Hugo do Prado Santos.

Advogados: Letícia de Cássia Salvador Albanesi (OAB/SP nº 249.501) e Francisco Roberto de Souza (OAB/SP nº 137.780).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi concedida a palavra ao Doutor Francisco Roberto de Souza, advogado, e ao Representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, que produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

81 TC-002781.989.20-7

Prefeitura Municipal: Conchas.

Exercício: 2020.

Prefeito: Odirlei Reis.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Conchas, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Poder Executivo, com as determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

82 TC-002834.989.20-4

Prefeitura Municipal: Ibirarema.

Exercício: 2020.

Prefeito: Thiago Antonio Briganó.

Advogados: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), Marcos Antônio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-08-22.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibirarema, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, que os Expedientes TC-00015068.989.20-1, TC-00000261.989.21-4 e TC-00012354.989.21-2, que subsidiaram a instrução das contas, sejam arquivados.

83 TC-002737.989.20-2

Prefeitura Municipal: Auriflama.

Exercício: 2020.

Prefeito: Otávio Henrique Ortunho Wedekin.

Advogado: Alain Patrick Ascêncio Marques Dias (OAB/SP nº 171.840).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu

emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Auriflama, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

84 TC-003047.989.20-7

Prefeitura Municipal: União Paulista.

Exercício: 2020.

Prefeitas: Cleusa Gui Martins e Ivone Maria Floriano Soligo.

Períodos: (01-01-20 a 05-10-20, 03-11-20 a 31-12-20) e (06-10-20 a 02-11-20).

Advogado: Juliano Balestra Mendes (OAB/SP nº 288.303).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8.

Havendo o Conselheiro Robson Marinho, Relator, votado pela emissão de parecer favorável às contas em exame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

85 TC-002976.989.20-2

Prefeitura Municipal: Rincão.

Exercício: 2020.

Prefeito: Edson Brito Bolito.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de

Rincão, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, que os Expedientes TC-00014729.989.20-2, TC-00011699.989.20.8 e TC-00000338.989.21-3, que subsidiaram a instrução das contas, sejam arquivados, em face do cumprimento dos seus objetivos.

86 TC-003024.989.20-4

Prefeitura Municipal: Serra Azul.

Exercício: 2020.

Prefeito: Augusto Frassetto Neto.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serra Azul, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

87 TC-002773.989.20-7

Prefeitura Municipal: Cássia dos Coqueiros.

Exercício: 2020.

Prefeita: Dilma Cunha da Silva.

Advogados: Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP nº 81.046), Caio Túlio César Quatrini (OAB/SP nº 345.222), Fabricio Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações registradas às fls. 16 e 17 do aludido voto, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mencionado decisório.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

88 TC-003096.989.20-7

Prefeitura Municipal: Engenheiro Coelho.

Exercício: 2020.

Prefeito: Pedro Franco de Oliveira.

Advogado: Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Poder Executivo, com as determinações constantes do aludido voto.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

89 TC-017169.989.22-5 (ref. TC-012133.989.22-8)

Agravante: Vinícius Brandão de Queiróz – Prefeito do Município de Miracatu.

Agravado: Despacho exarado no TC-012133.989.22-8 e publicado no D.O.E. de 21-07-22, que aplicou multa no valor de 20 Ufesps ao agravante, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, pelo não atendimento de diligência no prazo fixado sem causa justificada – Contrato entre a Prefeitura Municipal de Miracatu e Viação Transcontilha Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino, com fornecimento de 24 veículos tipo ônibus, no valor de R$3.238.352,00.

Advogados: Carlos Eduardo Mota de Souza (OAB/SP nº 202.055), Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

90 TC-018191.989.22-7 (ref. TC-013444.989.21-4)

Embargante: Hospital Psiquiátrico Espírita "Mahatma Gandhi".

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Catanduva ao Hospital Psiquiátrico Espírita "Mahatma Gandhi", no valor de R$3.261.914,80.

Responsáveis: Afonso Macchione Neto, Marta Maria do Espírito Santo Lopes, Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeitos), Cláudia Monteiro Ferrazzi Ferreira (Secretária Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-08-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$26.698,80, com fundamento no artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do Mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado,

Advogados: Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

91 TC-019308.989.22-7 (ref. TC-010080.989.19-7 e TC-018637.989.21-1)

Embargante: Renata Torres de Sene – Prefeita do Município de Francisco Morato.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Asservo Multisserviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia em conservação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material e mão de obra, para as unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$2.478.000,00.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Lélia Hartmann Torres (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-09-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 19-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável Renata Torres de Sene, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819), Thiago Nunes e Silva (OAB/SP nº 267.565), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Annita Guimarães Gallucci (OAB/SP nº 327.950), Valdeselmo Fábio (OAB/SP nº 146.247), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu-os parcialmente, apenas para o fim de, suprindo a omissão apontada, afastar a multa aplicada à responsável, mantendo-se, no mais, todos os termos da decisão recorrida.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

92 TC-018951.989.21-9 (ref. TC-002687.989.18-6)

Recorrentes: Gláudio Lamarca Rocha e Lídia Maria Rijo de Figueiredo Cavalcanti – Ex-Superintendentes do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos – IPSM.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos – IPSM, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Gláudio Lamarca Rocha e Lídia Maria Rijo de Figueiredo Cavalcanti (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-08-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Pedro Augusto Zaanon Paglione (OAB/SP nº 343.570) e Vanessa Silva de Almeida (OAB/SP nº 415.535).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

93 TC-019010.989.21-8 (ref. TC-002687.989.18-6)

Recorrente: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos – IPSM.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos – IPSM, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Gláudio Lamarca Rocha e Lídia Maria Rijo de Figueiredo Cavalcanti (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-08-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Pedro Augusto Zaanon Paglione (OAB/SP nº 343.570) e Vanessa Silva de Almeida (OAB/SP nº 415.535).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, registrando que a individualização da responsabilidade administrativa de cada um dos responsáveis pelas contas do Fundo está consignada no preâmbulo da decisão recorrida e traduz-se nos períodos de gestão de cada um destes e que o exame das contas prende-se ao princípio da anualidade e da unicidade da gestão, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, as contas de 2018 do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos – IPSM, sem prejuízo da determinação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

94 TC-006579.989.22-9 (ref. TC-001871.989.17-4)

Recorrente: Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

Assunto: Balanço Geral da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Haroldo Fábio Genaro e Márcio Rebuá Bonfim (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-02-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Alexandre de Araújo (OAB/SP nº 157.197).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-09-22.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

95 TC-023788.989.21-8 (ref. TC-003025.989.19-5)

Recorrentes: Instituto de Previdência Municipal de Igarapava – Prev Igarapava, Reginaldo de Souza e Geza Maria Mendonça Ladislau – Ex-Diretores-Presidentes do Prev Igarapava.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Igarapava – Prev Igarapava, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Reginaldo de Souza e Geza Maria Mendonça Ladislau (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-11-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Reginaldo de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Claudio Eustáquio Filho (OAB/SP nº 252.498).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo o julgamento de irregularidade por seus próprios fundamentos, reduzindo, porém, a multa imposta ao recorrente Reginaldo de Souza para 100 (cem) Ufesps.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Na sequência, apregoado o Doutor Felipe Lascane Neto, advogado, presente à videoconferência, para a sustentação oral dos itens 96 a 104, dos quais a CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto:

96 TC-018559.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Serviço de manutenção do sistema de iluminação pública do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra, veículos e equipamentos.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Linaldo Hitoshi Koga (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 10-07-17. Valor – R$2.199.840,00.

Advogados: Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Roberta Bueno dos Santos Conceição (OAB/SP nº 306.566) e Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052).

Fiscalização atual: GDF-2.

97 TC-015833.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Serviço de manutenção do sistema de iluminação pública do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra, veículos e equipamentos.

Responsável: Marco Antonio Guimarães (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-07-18.

Advogados: Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Roberta Bueno dos Santos Conceição (OAB/SP nº 306.566) e Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052).

Fiscalização atual: GDF-2.

98 TC-025670.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Serviço de manutenção do sistema de iluminação pública do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra, veículos e equipamentos.

Responsável: Marco Antonio Guimarães (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-11-18.

Advogados: Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Roberta Bueno dos Santos Conceição (OAB/SP nº 306.566) e Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052).

Fiscalização atual: GDF-2.

99 TC-013118.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Serviço de manutenção do sistema de iluminação pública do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra, veículos e equipamentos.

Responsável: Marco Antonio Guimarães (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 26-04-19.

Advogados: Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Roberta Bueno dos Santos Conceição (OAB/SP nº 306.566) e Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052).

Fiscalização atual: GDF-2.

100 TC-017524.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Serviço de manutenção do sistema de iluminação pública do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra, veículos e equipamentos.

Responsável: Marco Antonio Guimarães (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-07-19.

Advogados: Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº

197.077), Roberta Bueno dos Santos Conceição (OAB/SP nº 306.566) e Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052).

Fiscalização atual: GDF-2.

101 TC-001443.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Serviço de manutenção do sistema de iluminação pública do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra, veículos e equipamentos.

Responsável: Marco Antonio Guimarães (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 27-11-19.

Advogados: Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Roberta Bueno dos Santos Conceição (OAB/SP nº 306.566) e Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052).

Fiscalização atual: GDF-2.

102 TC-018706.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Serviço de manutenção do sistema de iluminação pública do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra, veículos e equipamentos.

Responsável: Marco Antonio Guimarães (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-07-20.

Advogados: Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Roberta Bueno dos Santos Conceição (OAB/SP nº 306.566) e Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052).

Fiscalização atual: GDF-2.

103 TC-016194.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Serviço de manutenção do sistema de iluminação pública do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra, veículos e equipamentos.

Responsável: Marco Antonio Guimarães (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-07-21. Termo de Apostilamento de 14-06-21

Advogados: Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Roberta Bueno dos Santos Conceição (OAB/SP nº 306.566) e Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052).

Fiscalização atual: GDF-2.

104 TC-010271.989.17-0

Representante: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Responsáveis: Gustavo Enric Costa (Prefeito), Linaldo Hitoshi Koga (Secretário Municipal) e Jairo Costa dos Santos (Presidente da Comissão de Licitação).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, relacionadas ao julgamento da Concorrência nº 01/2017, para contratação de serviço de manutenção do sistema de iluminação pública do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra, veículos e equipamentos.

Advogados: Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP nº 166.681), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Roberta Bueno dos Santos Conceição (OAB/SP nº 306.566) e Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052).

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Felipe Lascane Neto, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa.,

para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

105 TC-007445.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – Proguaru.

Objeto: Prestação de serviços de controle de acesso para atender Escolas, Setores Administrativos, Centros de Educação Unificados e Centros de Incentivo à Leitura.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Marli Aparecida Nabas Lopes, João Carlos Pannocchia, Paulo César Matheus da Silva (Secretários Municipais), José Roberto Garçon, Gilberto Henrique Garofolo Alves, Antonio Carlos Rodrigues da Silva (Diretores) e Maria Gilda Gouveia Bressani (Chefe de Divisão).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 31-01-22.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Alessandra Cristina Girotto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Luciano Pinto (OAB/SP nº 211.621) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E.

Câmara decidiu conhecer da Execução do Contrato nº 013601/2017 – DLC (TC-001357.989.19), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – Proguaru, e do Termo de Recebimento Definitivo nº 002/2021.

Determinou, ainda, à Origem que adeque seus processos de pagamento, de modo a permitir o controle efetivo da execução financeira do ajuste, conferindo maior transparência aos recursos públicos envolvidos; bem como observe as Instruções vigentes, em especial a comunicação a esta Corte de Contas acerca do término das obras ou serviços.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

106 TC-005028.989.19-2

Câmara Municipal: Anhumas.

Exercício: 2019.

Presidente: Rafael Felippe Celeste Bega.

Advogados: Claudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Anhumas, relativas ao exercício de 2019.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Rafael Felippe Celeste Bega, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, o envio de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente à videoconferência, para a sustentação oral do item 107, TC-005126.989.19-3, passou-se à apreciação do processo.

107 TC-005126.989.19-3

Câmara Municipal: Guaraçaí.

Exercício: 2019.

Presidente: João Batista Lima.

Advogados: Veronica Tavares Dias (OAB/SP nº 194.895), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guaraçaí, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, quitando-se o responsável, Senhor João Batista Lima, Presidente da Câmara no exercício em apreço, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Maurisfran Santos do Nascimento, advogado, presente à videoconferência, para a sustentação oral do item 108, TC-003493.989.20-6, passou-se à apreciação do processo.

108 TC-003493.989.20-6

Câmara Municipal: Ilha Comprida.

Exercício: 2020.

Presidente: Fabiano da Silva Pereira.

Advogados: Renaldo Rodrigues Junior (OAB/SP nº 270.731) e Ednei José de Almeida (OAB/SP nº 350.406).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Fabiano da Silva Pereira, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do citado decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

109 TC-003697.989.20-0

Câmara Municipal: Taquarituba.

Exercício: 2020.

Presidente: Rederson Wagner Siqueira de Oliveira.

Advogado: Anderson Luiz Roque (OAB/SP nº 182.747).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Taquarituba, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Rederson Wagner Siqueira de Oliveira, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do citado decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

110 TC-005315.989.18-6

Câmara Municipal: São Sebastião.

Exercício: 2018.

Presidente: Reinaldo Alves Moreira Filho.

Advogados: Nicanor Anselmo do Rego Junior (OAB/SP nº 182.271), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno (OAB/SP nº 306.631) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-05-22.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Revisor, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2018.

Vencida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora. Designado redator do acórdão o Conselheiro Robson Marinho, Revisor.

111 TC-003349.989.20-2

Prefeitura Municipal: Jundiaí.

Exercício: 2020.

Prefeito: Luiz Fernando Arantes Machado.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Jundiaí, sob ressalvas em face dos resultados obtidos no I-Planej e apontamentos da fiscalização nos setores da educação e saúde.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofícios ao Ministério Público Estadual – em razão dos registros na saúde, bem como ao comando do Corpo de Bombeiros – em face da ausência do AVCB.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

112 TC-003017.989.20-3

Prefeitura Municipal: São Miguel Arcanjo.

Exercício: 2020.

Prefeito: Paulo Ricardo da Silva.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, também, que o processo TC-014696.989.20-1 – Acompanhamento Especial da Covid-19 permaneça arquivado, haja vista o exaurimento das matérias nele tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

113 TC-003182.989.20-2

Prefeitura Municipal: Taiúva.

Exercício: 2020.

Prefeito: Francisco Sérgio Clapis.

Advogado: César Augusto Spina (OAB/SP nº 332.141).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Taiúva, sob ressalvas no tocante aos resultados operacionais e recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

114 TC-002860.989.20-1

Prefeitura Municipal: Jaborandi.

Exercício: 2020.

Prefeito: Marcos Antonio Daniel.

Advogado: Jorge Luiz Cognetti Júnior (OAB/SP nº 232.908).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Jaborandi, em face da insuficiência no pagamento dos precatórios, sob ressalvas no tocante aos resultados operacionais e, ainda, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do aludido voto, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

115 TC-003259.989.20-0

Prefeitura Municipal: Serrana.

Exercício: 2020.

Prefeito: Valério Antônio Galante.

Advogados: Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992), Paola Donata Celino Paiola Restini (OAB/SP nº 283.113) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Serrana, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do aludido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofícios, acompanhados do mencionado voto e seu relatório: (i) ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento das pendências na regularização do AVCB em escolas e unidades de saúde; (ii) ao subscritor do expediente TC-013478.989.21-3, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades na revisão dos subsídios dos agentes políticos, com seu posterior rearquivamento; e (iii) ao subscritor do TC-023581.989.21-7, em atendimento às informações solicitadas, com seu posterior arquivamento.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Exmo. Senhor Procurador–Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia do referido voto e seu relatório, tendo em vista a possível incidência do responsável nas condutas tipificadas nos artigos 359-D e 337-H do Código Penal, para as providências que Sua Excelência entender cabíveis.

Determinou, ademais, que o processo TC-014463.989.20-2 – Acompanhamento Especial da Covid-19 e os expedientes TC-022536.989.20-5, TC-017793.989.20-3, TC-006486.989.21-3 e TC-008750.989.21-2 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

116 TC-003266.989.20-1

Prefeitura Municipal: Aparecida.

Exercício: 2020.

Prefeito: Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva.

Advogado: José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Aparecida, considerando a insegurança na aceitação dos resultados apurados – sobretudo pela falta de informações pertinentes à movimentação das contas relativas à dívida previdenciária e precatórios, além de insuficiência no recolhimento dos depósitos destinados à quitação da dívida judicial e demonstração do efetivo controle sobre a gestão de encargos; ressalvas em face da insuficiência dos resultados apresentados no IEGM e manutenção de adiantamentos em aberto.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do aludido voto, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

117 TC-021342.989.19-1 (ref. TC-001087.989.19-0)

Recorrente: Aldemir Fábaro – Ex-Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste – Iprem.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste – Iprem, no exercício de 2016.

Responsáveis: Aldemir Fábaro e Silvia Padovez Gil (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-09-19, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Malvino Dela Coleta, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Aldemir Fábaro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Marcel de Souza (OAB/SP nº 355.178), Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº 213.103), Rafael Pontes Gestal de Siqueira (OAB/SP nº 364.590), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-06-21.

118 TC-021344.989.19-9 (ref. TC-001091.989.19-4)

Recorrente: Aldemir Fábaro – Ex-Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste – Iprem.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste – Iprem, no exercício de 2016.

Responsáveis: Aldemir Fábaro e Silvia Padovez Gil (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-09-19, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Sônia Regina Maraya Alves, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Aldemir Fábaro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Marcel de Souza (OAB/SP nº 355.178), Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº

213.103), Rafael Pontes Gestal de Siqueira (OAB/SP nº 364.590), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

119 TC-021345.989.19-8 (ref. TC-000952.989.19-2)

Recorrente: Aldemir Fábaro – Ex-Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste – Iprem.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste – Iprem, no exercício de 2016.

Responsáveis: Aldemir Fábaro e Silvia Padovez Gil (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-09-19, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Irene Alves Pereira Gavioli, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Aldemir Fábaro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Marcel de Souza (OAB/SP nº 355.178), Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº 213.103), Rafael Pontes Gestal de Siqueira (OAB/SP nº 364.590), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-06-21.

120 TC-021347.989.19-6 (ref. TC-001087.989.19-0)

Recorrente: Malvino Dela Coleta – Servidor do Munícipio de Estrela d'Oeste.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste – Iprem, no exercício de 2016.

Responsáveis: Aldemir Fábaro e Silvia Padovez Gil (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-09-19, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria do

servidor Malvino Dela Coleta, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Aldemir Fábaro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Marcel de Souza (OAB/SP nº 355.178), Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº 213.103), Rafael Pontes Gestal de Siqueira (OAB/SP nº 364.590), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-06-21.

121 TC-021348.989.19-5 (ref. TC-001091.989.19-4)

Recorrente: Sônia Regina Maraya Alves – Servidora do Município de Estrela d'Oeste.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste – Iprem, no exercício de 2016.

Responsáveis: Aldemir Fábaro e Silvia Padovez Gil (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-09-19, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Sônia Regina Maraya Alves, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Aldemir Fábaro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Marcel de Souza (OAB/SP nº 355.178), Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº 213.103), Rafael Pontes Gestal de Siqueira (OAB/SP nº 364.590), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-06-21.

122 TC-021349.989.19-4 (ref. TC-000952.989.19-2)

Recorrente: Irene Alves Pereira Gavioli – Servidora do Município de Estrela d'Oeste.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste – Iprem, no exercício de 2016.

Responsáveis: Aldemir Fábaro e Silvia Padovez Gil (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-09-19, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Irene Alves Pereira Gavioli, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Aldemir Fábaro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Marcel de Souza (OAB/SP nº 355.178), Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº 213.103), Rafael Pontes Gestal de Siqueira (OAB/SP nº 364.590), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-06-21.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhes provimento parcial, para manter, no cômputo das aposentadorias, a sexta-parte e os quinquênios; afastar a multa aplicada ao Senhor Aldemir Fábaro; excluindo-se, contudo, a incidência do GRET da base de cálculo das aposentadorias dos ex-servidores Malvino Dela Coleta, Sonia Regina Maraya Alves e Irene Alves Pereira Gavioli.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

123 TC-006970.989.22-4 (ref. TC-008918.989.21-1)

Recorrente: Jorge José da Costa – Ex-Prefeito do Município de Itapecerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e Bruttos Construções e Locação e Serviços Ltda., objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas para os serviços municipais, no valor de R$423.240,00.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Fernando de Aguiar Andrade (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-02-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato.

Advogados: Karin Bellão Campos (OAB/SP nº 174.671), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Kátia Cristina Andrade (OAB/SP nº 282.629) e Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686).

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Senhor Presidente não há interesse, mas quero registrar e enaltecer a qualidade dos trabalhos desta egrégia Segunda Câmara. É um prazer integrar este Colegiado.

PRESIDENTE – Muito obrigado. Vossa Excelência é um dos responsáveis por essa qualidade igualmente.

CONSELHEIRO ROBSON MARINHO – É verdade.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Paulo Massaru Uesugi Sugiura, Secretário “Ad Hoc”, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

José Mendes Neto

João Carlos Pietropaolo

SDG-1/PFA